



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 081/2020

*“Dispõe sobre o retorno controlado das atividades presenciais do Setor Gastronômico e do Parque Ambiental do Município de Arceburgo e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Arceburgo; nas deliberações do Comitê Gestor do COVID-19 no âmbito deste Município e no Decreto Municipal nº 030/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a partir do dia 16/09/2020, autorizado o retorno controlado das seguintes atividades presenciais e com restrições, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela autoridade sanitária municipal, sendo que o cumprimento de tais regras é da responsabilidade dos próprios estabelecimentos:

§ 1º - Setores de gastronomia no Município (restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres), além das regras estabelecidas no § 6, art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

**I - Horário de funcionamento:**

a) obedecer ao horário de funcionamento, de segunda-feira até quinta-feira até as 23:59 horas e nas sexta-feira, sábado, domingo e feriados até as 01:59 horas.

**II - Para Higienização:**

a) álcool 70%;

b) água sanitária comercial a 2,0 a 2,5 % nas soluções: Solução 1 = 25ml de água sanitária completando para um litro de água; Solução 2 = 50 ml de água sanitária completando para um litro de água;

c) sabonete líquido antisséptico;

d) toalhas descartáveis de papel não reciclável.



**III - Sobre as MEDIDAS DE PRECAUÇÃO e o USO DE EPIs OBRIGATÓRIOS:**

**a)** lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois do contato com as pessoas.

**IV - Sobre os EPI para CLIENTES:**

**a)** uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), até o momento de se sentar a mesa no estabelecimento, ao ir ao banheiro, ou movimentar-se dentro do estabelecimento.

**V - Sobre os EPI para os PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES:**

**a)** uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), durante todo o tempo de abertura do estabelecimento;

**b)** uso de jaleco ou avental para proteção da roupa do funcionário que trabalhar na cozinha;

**c)** o responsável pela higienização dos ambientes deverá usar luvas descartáveis para assepsia dos móveis e utensílios, fazer uso de calças compridas e calçados fechados.

**VI - Sobre a LIMPEZA e ASSEPSIA GERAL dos ambientes:**

**a)** obrigatoriedade de disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool gel 70% para os clientes e funcionários;

**b)** utilizar kits com borrifador de álcool 70% e toalhas de papel descartável para a higienização dos assentos e qualquer outra superfície de contato (maçanetas, corrimãos etc.), com imediato descarte das toalhas em local apropriado (lixeiras de pedal composta por sacos de lixo descartável).

**c)** disponibilizar lixeira com pedal nos diferentes ambientes;

**d)** manter os ambientes abertos e arejados naturalmente, sendo vedado o uso de ventilador, climatizador ou ar condicionado (caso a troca do filtro de ar tenha sido realizada há mais de um mês);

**e)** trabalhar com número determinado de pessoas no ambiente, conforme vistoria sanitária;





**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**f)** as pessoas que permanecerem na porta e nas imediações dos estabelecimentos deverão respeitar as normas de segurança e prevenção;

**g)** será proibido consumir no balcão;

**h)** somente permitido o cliente sentado em mesas, conforme lotação máxima, não sendo autorizado o uso de banquetas;

**i)** ambiente externo e interno com capacidade limitada a 60% do número de mesas, com distância linear mínima de 2,5m entre elas;

**j)** será permitido junção de mesas, desde que seja respeitado o distanciamento;

**k)** interditar com fitas amarelas sinalizadas todos os móveis ou peças decorativas passíveis do toque dos clientes;

**l)** proibido no ambiente coletivo a permanência de revistas ou panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizáveis ou não laváveis;

**m)** realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência (borrifadores e recipientes de álcool 70%, piso, barras, equipamentos de som, maçanetas, bancadas, mesas, assentos, peças sanitárias, torneiras e outros) a cada troca de grupo de pessoas, utilizando água e sabão ou fricção com álcool 70% ou solução 2;

**n)** proibido o uso de paliteiro, saleiro, guardanapos, dispensadores de maionese, catchup, mostardas e quaisquer tipos de molhos, coberturas e temperos sobre a mesa;

**o)** temperos e condimentos somente poderão ser fornecidos em sachês;

**p)** cardápios deverão ser digitais ou em quadros na parede;

**q)** os talheres de uso para a refeição devem ser armazenados em embalagens fechadas de modo individual (garfo e faca) para que não haja contaminação após a higienização até o uso do cliente;

**r)** os pratos higienizados prontos para uso devem estar em local protegido, livre de aspersões, gotículas, poeira e qualquer contaminante;





**P**refeitura **M**unicipal de **A**rceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

s) proibido o uso de copos de vidro, sendo obrigatório usar somente os descartáveis;

t) obrigatório Uso de Luvas descartáveis e máscara pelos clientes quando forem se servir nos restaurantes;

u) proibido mesas de jogos e qualquer espécie de som;

v) proibida a realização de eventos públicos tipo shows ao vivo e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 2º - Parque Ambiental, além das regras estabelecidas no § 6, art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

a) permitida somente a prática esportiva individual (corrida, caminhada, ciclismo entre outros);

b) proibida a prática de esportes coletivo de contato (lutas, futebol, basquetebol, etc);

c) os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada usuário levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

d) interditar academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

e) as quadras somente funcionarão para atividades do NASF com o acompanhamento do profissional responsável;

f) controlar o acesso de grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

g) o percurso da caminhada/corrida deve ser somente em sentido horário;

h) aulas em grupo estão autorizadas desde que seja respeitado o distanciamento adequado e que não exista contato entre praticantes;

i) evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques;



j) obrigatório o uso de máscaras em tempo integral por todos os frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados;

k) tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 2,0 metros entre as pessoas no interior dos parques;

l) disponibilizar álcool gel 70%, disponibilizando de maneira visível e de fácil acesso para o uso de funcionários e usuários, em áreas próximas às entradas, saídas e locais com maior circulação.

§ 3º - Eventos em chácaras, além das regras estabelecidas no § 6, art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

a) somente para evento familiar e com limite máximo de até 30 pessoas, sendo proibido qualquer tipo de evento com cobrança de ingressos e qualquer espécie de som.

**Art. 2º** - As medidas de segurança sanitária descritas neste decreto, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão a cargo dos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos.


**Art. 3º** - O descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento comercial, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Gestor Municipal do COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor o presente decreto na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 15 de setembro de 2020.

  
**GILSON PEREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal